

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Anapurus	3
Prefeitura Municipal de Balsas	3
Prefeitura Municipal de Buriticupu	5
Prefeitura Municipal de Carolina	6
Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão	6
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	6
Prefeitura Municipal de Governador Archer	7
Prefeitura Municipal de Montes Altos	7
Prefeitura Municipal de São João dos Patos	7
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios	7
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	8

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO		
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM		
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI		
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS		
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA		
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO		
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE		
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM		
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA		
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO		
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS		
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA		
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY		
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE		
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER		
DIRERTOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAÚ		
DIRETOR DE SEGURANÇA	RETOR DE SEGURANÇA FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO AL			
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO		
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA		
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE		
	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES		
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO		
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ		
	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES		
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO		
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA		

Prefeitura Municipal de Anapurus

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2018 - PP 022/2018-SRP

CONTRATO Nº 001/2018. ORIGEM: PREGÃO Nº PP Nº 022/2018-SRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. CONTRATADA(O): BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELE-ME, C.N.P.J. nº 12.021.435/0001-00. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de acesso a internet através de tecnologias de fibra optica e ondas eletromagnéticas, no valor total de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo; 0202 Sec.Mun.de Gestão, Planej. e Orçamento; 2.004 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Gestão; Planejamento e Orçamento; 3.3.90.39.00 Outros serv.de terc. pessoa jurídica. VIGÊNCIA: 06 de Junho de 2018 a 09 de Novembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 06 de Junho de 2018. Aldir Fernando Gatinho/Secretario Adjunto de Pagamentos de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2018 - PP 022/2018-SRP

CONTRATO Nº 002/2018. ORIGEM: PREGÃO Nº PP Nº 022/2018-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPURUS. CONTRATADA(O): BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELE-ME, C.N.P.J. nº 12.021.435/0001-00. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de acesso a internet através de tecnologias de fibra optica e ondas eletromagnéticas, no valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo; 0212 Secret. Municipal de Assistência Social; 2.055 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social; 3.3.90.39.00 Outros serv .de terc.pessoa jurídica. VIGÊNCIA: 06 de Junho de 2018 a 09 de Novembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 06 de Junho de 2018. Lucelia Salutino de Sousa/Secretaria Municipal de Assistência Social de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

Prefeitura Municipal de Balsas

LEI № 1.413, DE 17 DE JULHO DE 2018

DISPÕE QUE A VISTORIA AMBIENTAL, LICENÇAS AMBIENTAIS, CERTIDÃO AMBIENTAL, ALVARÁ SANITÁRIO E ÁLVARA DE FUNCIONAMENTO, TERÃO VALIDADE ANO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a Vistoria Ambiental, Licenças Ambientais, Certidão Ambiental, Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento terão como prazo de validade o Ano Exercício, considerando-se seu inicio em 01 janeiro e o termino em 31 de dezembro.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo

de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JULHO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI № 1.414, DE 17 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal Bolsa Universitária" na forma das disposições constantes desta Lei, destinado à concessão de bolsas de estudos parciais de 50% (cinquenta por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Balsas.

Art. 2° As instituições de que trata o caput deste artigo serão aquelas devidamente credenciadas no MEC e regularizadas e com seus cursos autorizados pelos órgãos competentes a funcionar.

Art. 3º As bolsas de estudo corresponderá somente 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades ou anuidades de cada estudante beneficiário do Programa, devendo o aluno arcar com o restante dos valores das mensalidades ou anuidades.

Art. 4º Para valer-se dos benefícios desta Lei o interessado deverá atender, entre outros critérios a serem definidos pelo Executivo, os seguintes:

- I ser residente no Município de Balsas há pelo menos 5 (cinco) anos;
- II ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III ter renda familiar de, no máximo 03(três) salários mínimos;
- IV estar regularmente matriculado ou apto a se matricular em Instituição de Ensino Superior participante do Programa, de acordo com parâmetros estabelecidos pela Instituição de Ensino Superior;
- V não possuir diploma de curso superior e não estar matriculado em instituição pública de ensino superior;
- VI fica reservado 6% (seis por cento) das bolsas a alunos negros e portadores de deficiência.

- \S 1º Para comprovar as condições definidas no presente artigo, o interessado deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:
- I cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do interessado e de seu representante legal, quando o beneficiário for menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- II título eleitoral do interessado ou seu representante legal, quando o interessado for absolutamente incapaz, que comprove o período mencionado no inciso I, do "caput" deste artigo;
- III comprovação de residência no Município nos últimos 5 (cinco) anos:
- IV declaração de que não é beneficiário do outro programa de incentivo universitário, nos termos do art. 8° , inciso I desta Lei.
- § 2º A manutenção da bolsa do beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em normas expedidas em regulamento próprio da Instituição de Ensino.
- § 3º Para seleção do estudante a ser beneficiado pelo Programa, a Comissão também levará em consideração, ainda, os resultados e o perfil socioeconómico do Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, além de outros critérios a serem definidos pela Comissão.
- § 4º O beneficiário do programa de bolsa de estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas, inclusive as socioeconômicas.
- \S 5º Ao montante do valor concedido como bolsa de estudo não poderá ser incluído o valor correspondente às aulas em que o aluno tiver que frequentar a título de dependência.
- § 6° Na concessão das bolsas de estudo será computado apenas o valor das mensalidades escolares, excluídos materiais didáticos e outros encargos ou taxas.
- Art. 5º Poderão habilitar-se para o presente Programa instituído por esta Lei todos os estabelecimentos de ensino superior que preste seus serviços no município de Balsas, desde que atendam os requisitos previstos em Edital de Chamada Pública e venham assinar contrato de Prestação de Serviço com o Município de Balsas.

Paragrafo único. Somente poderão habilitar-se para o Programa Bolsas Universitária as Instituições de Ensino que sejam credenciadas no MEC e que tenham autorização de funcionamento, fornecida pelo órgão competente e estejam com a situação fiscal regular perante o Município de Balsas.

- Art. 6º Para concessão do benefício, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato ou outros ajustes com a instituição privada de ensino superior, visando a adesão ao programa, que conterá, no mínimo, o seguinte:
- I prazo de vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto nesta Lei;
- II obrigação de enviar, semestralmente e quando solicitado pela Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

- a) relação dos alunos beneficiados com o Programa de Bolsa de Estudo:
- b) relação dos alunos que irão fazer estágio na Prefeitura Municipal de Balsas, sem ônus para esta;
- c) relação dos casos de trancamento de matrícula ou abandono do período letivo pelo estudante beneficiado, bem como os casos de reprovação do beneficiário ;
- d) relação dos alunos que perderam a bolsa nos termos do art. 10 desta l ei.
- III emissão de recibo de pagamento referente ao montante total dos valores mensais correspondentes às bolsas concedidas na Instituição;
- Art. 7º O Processo Seletivo para escolha dos beneficiários do Programa será de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, que deverá formar Comissão de Avaliação que terá entre os seus membros 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Balsas que deverá ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Paragrafo único. A participação de representante da Prefeitura Municipal não impede que esta exerça a fiscalização do Processo Seletivo e solicite informações e documentos a Instituição de Ensino.

- Art. 8° Para a concessão das bolsas de estudos, as instituições de ensino superior deverão obedecer às seguintes disposições:
- I As bolsas de estudo, válidas para todo o ano letivo, serão concedidas pela Prefeitura Municipal, por meio do "Programa Municipal Bolsa Universitária", a estudantes carentes socioeconomicamente, residentes em Balsas, excluídos aqueles que já forem beneficiários de qualquer programa de concessão de bolsa de estudos, tais como ProUni Universidade para todos, Fies, e afins;
- II O valor da bolsa de estudos será concedida até 50% (cinquenta por cento), por de critérios objetivos a ser definidos pela Comissão de que trata o artigo 60 desta Lei.
- Art. 9º Em contrapartida as bolsas oferecidas pela Prefeitura Municipal de Balsas a Comissão da Instituição de Ensino Superior deverá indicar semestralmente os alunos que deverão prestar serviços sem qualquer ônus para à Prefeitura Municipal de Balsas, na quantidade de 100 (cem) horas por ano de beneficio para cada aluno, durante o curso, sob supervisão da Comissão prevista no art. 6º desta Lei.
- § 1° O estagio do aluno poderá ter caráter curricular ou extracurricular, de acordo com o período e projeto pedagógico do curso em que ele estiver inscrito, sendo regido pelos termos da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- § 2º A manutenção do Programa com a Instituição de Ensino Superior, nos anos posteriores ao da concessão até a conclusão do curso, ficará condicionada ao cumprimento das horas prestadas, definidas no "caput" deste artigo.
- Art. 10. O beneficiário perderá a bolsa de estudo, nos seguintes casos:
- I- reprovação no curso que recebeu o beneficio;
- II trancamento da matrícula, abandono do curso ou transferência de curso;

III - residir em outro Município;

IV - renda familiar "per capita" máxima superior à estipulada no art. 4º desta Lei;

V - reprovação na avaliação de desempenho da Comissão, assegurada à ampla defesa ao aluno.

Art. 11. Os interessados em concorrer ao processo de concessão de bolsas de estudos, a que se refere esta Lei, deverão manifestar seus interesses, atendendo ao disposto em regulamento, que fixará critérios objetivos para o julgamento e classificação dos interessados.

Art. 12. Caberá à Instituição de Ensino, por meio de comissão nomeada a análise da condição socioeconômica dos candidatos e a divulgação da classificação dos alunos contemplados com bolsa de estudos para o ano letivo, sem prejuízo da aferição de sua permanência no "Programa Municipal de Bolsas Universitária".

Art. 13. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 14. Fica ainda autorizado o Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) necessário para o cumprimento dessa Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHAO, EM 17 DE JULHO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Buriticupu

PORTARIA Nº 052/2018

PORTARIA Nº 052/2018 DE 19 DE JULHO DE 2018. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) CLAITON ROBERTO MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de Junho de 1997; R E S O L V E: Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) CLAITON ROBERTO MAIA, portador (a) do RG nº 1860045 SSP/GO e CPF nº 414.106.291-04 do cargo de provimento em comissão de DIRETOR CLÍNICO DO HMPNS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2018. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de julho de 2018. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

PORTARIA Nº 053/2018

PORTARIA Nº 053/2018 DE 19 DE JULHO DE 2018. NOMEIA ANTONIO CAMELO DA SILVA JUNIOR, DIRETOR CLÍNICO DO HMPNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. RESOLVE: Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) ANTONIO CAMELO DA SILVA JUNIOR, portador (a) do RG nº 000121269599-0 SSP/MA e CPF nº 036.225.443-50 para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR CLÍNICO DO HMPNS com denominação DANS-1, junto a Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2018. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de julho de 2018. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

Prefeitura Municipal de Carolina

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2018-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2018-DC/PMC. Processo Administrativo nº 033/2018-PMC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, CNPJ nº 35.542.612/0001-90. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 20 - Sec. de Admin. Finanças, Plan. Urbanismo. Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 04 123 0002 2076 0000 - Manutenção do Departamento da Fazenda Municipal. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31/12/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 19.07.2018. SIGNATÁRIOS: ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - Sócio da MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, CPF nº 377.377.244-00. Carolina/MA, 28 de abril de 2017. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

C1	C2	С3	C4	C5	C6	C7
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado a ser recuperado	Honorários sobre o êxito(%)	Honorários sobre o êxito(R\$-C5)
01	Serviços técnicos especializados de consultoria visando o estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando a redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo Município, incremento da receita tributária da Contribuição de Iluminação Pública.	Serviço	01	4.010.331,67	20%	802.066,33

Autor da Publicação: Amilton Ferreira Guimarães

Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão

EXTRATO DO CONTRATO №104/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 026/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº104/2018. Processo Administrativo nº 026/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA** CARVALHO E FEITOSA LTDA; CNPJ nº 08.070.253/0001-43. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material Elétrico destinado a iluminação pública do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, decorrente do Pregão Presencial nº 021/2018, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. VALOR: R\$ 640.104,60 (Seiscentos e Quarenta Mil Cento e Quatro Reais e Sessenta Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0506.2043 - Manut. Dos Sev. de Iluminação Pública; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: (12) DOZE MESES. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 06/07/2018. SIGNATÁRIOS: Tiago Ribeiro Dantas -Prefeito Municipal, CPF n° 996.013.973-53 e Braulino Gomes Feitosa Filho, CPF: 494.084.703-97- Proprietário da empresa CARVALHO E FEITOSA LTDA; CNPJ n° 08.070.253/0001-43.. Feira Nova do Maranhão,

06 de Julho de 2018. TIAGO RIBEIRO DANTAS - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO № 0288/2018

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO № 0288/2018

Origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.039/2018-CPL

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.658.017/0001.

BASE LEGAL: Art. 8 do Decreto 3.932/2001, Acordão 1487/2007 do TCU, Art. 22 do Decreto 7.892/2013, Lei 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de uma ambulância, conforme Termo de Referência, para atender às necessidades básicas de saúde do Município de Fortaleza dos Noqueiras – MA.

FONTE DE RECURSO:

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.0210.1-026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

VALOR TOTAL - R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/07/2018 até 16/12/2018.

CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF n° 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF n° 449.246.663-00- Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADA: F V DA SILVA EIRELIEPP, inscrita no CNPJ/MFnº. 07.672.840/0001-40, representada por RUBENILSON GARCIA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF. nº. 270.007.613-34.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

Prefeitura Municipal de Governador Archer

AVISO DE LICITAÇÃO TORNAR SEM EFEITO

O Município de Governador Archer (MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de seu Pregoeiro Oficial vem por meio deste, **tornar sem efeito o Aviso de licitação publicado no dia** 9 de julho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão • Edição N°1.880, referente ao Pregão Presencial nº 027/2018/CPL, que objetiva a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de equipamentos odontológicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Archer - MA.

Governador Archer (MA), 19 de julho de 2018.

Márcio Emílio Ferreira da Silva.

Pregoeiro Oficial

Port.402/2017

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

Prefeitura Municipal de Montes Altos

DECRETO Nº 013/2018

DISPÕE SOBRE RECESSO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do executivo, fazer ajustes, rever investimentos e conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal, para conseguir cumprir os compromissos;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução de custo administrativo, em razão da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em cumprir com a Lei de responsabilidade fiscal, principalmente quanto aos índices de folhas de

pagamento.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o recesso no âmbito da Administração Pública Municipal do dia 23 a 31 de julho de 2018.

Art. 2º Fica assegurado o funcionamento dos serviços essenciais à população, a saber: Saúde (atendimento de emergência), Limpeza Pública e Conselho Tutelar;

Paragrafo Único durante o período de recesso, os servidores essenciais manterão seus expedientes normais com atendimento, inclusive, com o número de servidores suficientes para a demanda do período, já os Programas Sociais e a rede de ensino público obedecerão ao cronograma de trabalho estabelecido por cada secretaria.

Art. 3º Fica o servidor público obrigado ao comparecimento no seu respectivo posto de trabalho durante o recesso, desde que haja prévia convocação com antecedência de 24 horas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, 19 DE JULHO DE 2018.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

Prefeitura Municipal de São João dos Patos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 38/2018

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018, pelo sistema de registro de preços - SRP, A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E REDE DE COMPUTADORES, abertura das propostas dia 06/08/2018 às 08h30min, na sala de reunião, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 135 - Centro, nesta Cidade Os interessados poderão acessar o site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, ou obter cópia impressa do presente Edital e seus anexos, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min, mediante o pagamento no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), através de DAM expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, no endereço acima mencionado, Jorge Luiz Brito Silva, Pregoeiro.

Autor da Publicação: Maria da Guia Gonçalves Lisboa

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

DECRETO Nº 14, DE 21 DE JULHO DE 2018

Decreta Luto Oficial de 2 (dois) dias no Município de São José dos Basílios-ma pelo falecimento da senhora JOAQUINA SILVA COSTA, conhecida por "dona de Deluz". O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o falecimento da Senhora JOAQUINA SILVA COSTA, mais conhecida por "DONA DELUZ", ocorrido em 21 de julho de 2018; CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade basiliense no decorrer de sua vida como cidadã desta municipalidade; CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar e respeitável; O PODER PÚBLICO presta homenagens àquela que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação contribuiu, na qualidade de cidadã, para o desenvolvimento desta Municipalidade. D E C R E T A: Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL de 2 (dois) dias no Município de São José dos Basílios, contados a partir da data de edição deste Decreto (21/07/2018), em homenagem à memória póstuma da Sra. JOAQUINA SILVA COSTA, mais conhecida por "DONA DELUZ". Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive, devendo ser enviado cópia do mesmo à família enlutada. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, EM 21 DE JULHO DE 2018. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO 039.2018. PREGÃO PRESENCIAL № 012/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 039/2018 - CCL - Processo nº. 012/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA**: IVANILDE DO NASCIMENTO BARROS, CNPJ nº 14.496.361/0001-85, com endereço na Rua Santo Antônio nº 610, Centro, Balsas/MA: **OBJETO:** fornecimento de material de expediente de interesse da Secretaria Municipal de Administração. Valor Total R\$ 44.357,58 (Quarenta quatro mil trezentos cinquenta sete reais e cinquenta oito centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2018 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e IVANILDE DO NASCIMENTO BARROS.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: "para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis."

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei n^{0} 10.520/2002, no seu art. 4^{0} , determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedescendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

• Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)

Cor: Preto e BrancoFonte: tamanho 8.5

• Número de Páginas: Determinado pela demanda

• Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

 O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

- encontra disponível no site: diario.famem. org.br;
- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o "Word"; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

 A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:

I) VEÍCULOS OFICIAIS:

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:

I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, \S 4° da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,
- § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município(Diário Oficial dos Municípios);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2° da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município(Diário Oficial dos Municípios);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

- a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;
- b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;
- c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;
- d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;
- e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;
- f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;
- g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

- a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;
- b) balanços do exercício anterior;
- c) orçamentos do exercício;
- d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;
- e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);
- f) recursos repassados voluntariamente;
- g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);
- h) relatórios resumidos da execução orçamentária demonstrativos

bimestrais:

- i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);
- j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

АТО	BASE LEGAL	ром	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	номе	MURAL
	LICITAÇÕES		•		•			•	
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	х	х	х	х	х			
					s com federais)				
				OBRIG	ATÓRIO				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	х			х				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial o	dos Municípios que é a imprensa o	ficial do	Muni	cípio, não	precisam	ser pub	licados	em out	ro jornal.
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	Х							х
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	х					х		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	х						х	х
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	х						х	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	х						х	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	х							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	х						х	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	х							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	х							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	Х							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	Х							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	Х							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	Х							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	Х							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	Х							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	x							
	GESTÃO FISCAL								
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	Х		х
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	x		х
	PROCESSO LEGISLAT	IVO							
Projetos de Lei	Art. 37 CF	Х							
Vetos	Art. 37 CF	Х							
Leis	Art. 37 CF	Х							
Decretos	Art. 37 CF	Х							
Portarias	Art. 37 CF	Х							
Resoluções	Art. 37 CF	Х							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	Х							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	Х							
	ATOS ADMINISTRATIVOS I	DIVERS	os						
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	х							
Pareceres	Art. 37 CF	х							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	х							

Despachos	Art. 37 CF	Х		
Circulares	Art. 37 CF	х		
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	х		
Balanço do exercício anterior	Lei 9.755/98	х	х	
Balanço consolidado	Lei 9.755/98	х	х	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	х	х	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	х	х	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	х	х	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	х	х	
	ÁREA DE PESS	OAL		•
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	x		
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	х		
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	х		
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	х		
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	х		
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	х		
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	х		
Demissão de servidores	Art. 37 CF	х		
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	х		
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	х		
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	х		
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	х		
Promoção de servidores	Art. 37 CF	х		
Recondução de servidores	Art. 37 CF	х		
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	х		
Reversão de servidores	Art. 37 CF	х		
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	х		
Transparência de servidores	Art. 37 CF	х		
Cessão de servidores	Art. 37 CF	х		

This document is signed by



	<u> </u>							
	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR						
	Date/Time	Mon Jul 23 06:00:20 BRT 2018						
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR						
3	Serial-No.	6413432659531396474						
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)						